



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 561/2014

DATA: Em 18 de novembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, para o Exercício de 2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Inserção de uma nova Rubrica Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERN. PINHEIRO
UNIDADE ORÇAMENT.	01.002 – Assistência a Servidores Estatutários
PROJETO	09.272.00012-002 – Assistência a Servidores Estatutários
ELEMENTO	3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
FONTE DE RECURSO	040 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
VALOR	100.000,00 (cem mil reais)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) – Anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o Inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERN. PINHEIRO
UNIDADE ORÇAMENT.	01.002 – Assistência a Servidores Estatutários
PROJETO	09.272.00012-002 – Assistência a Servidores Estatutários
ELEMENTO	3.1.90.05.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
FONTE DE RECURSO	040 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
VALOR	100.000,00 (cem mil reais)

TOTAL DE RECURSOS POR ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00



TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2014.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário